

**RESOLUÇÃO CONFE No. 228, de 22 de outubro de 1996**

**FIXA O VALOR DA ANUIDADE BASE DO  
ESTATÍSTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1997  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Art. 1o. - O valor da anuidade base do Estatístico para o exercício de 1997 será de 130 (cento e trinta) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 2o. - O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme Resolução CONFE No. 224, de 27 de novembro de 1995, terão os seguintes descontos:

- a) - Até 31 de janeiro de 1997 - desconto de 20 % (vinte por cento)
- b) - Até 28 de fevereiro de 1997 - desconto de 15 % (quinze por cento)
- c) - Até 31 de março de 1997 - desconto de 10 % (dez por cento)

Art. 3o. - É concedido, sem desconto e em até 3 (três) vezes, o parcelamento das anuidades de 1997 das Pessoas Físicas e Jurídicas. A última parcela não poderá ter vencimento após a data de 31 de março de 1997.

Parágrafo Único - A concessão do parcelamento da anuidade de 1997 far-se-á pessoalmente ou por representante legal, através de requerimento em formulário próprio, dirigido ao Conselho Regional de Estatística.

Art. 4o. - As anuidades de exercícios anteriores a 1997 e a anuidade do exercício de 1997 pagas após a data limite de 31 de março de 1997, serão consideradas como Anuidades em Atraso.

Art. 5o. - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogando a Resolução CONFE No. 225, de 27 de novembro de 1995, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1996

**ANISIO GOMES DA SILVEIRA  
PRESIDENTE DO CONFE**

**APROVADA NA SESSÃO No. 1.122 - EXTRAORDINÁRIA - DE 22 DE OUTUBRO DE 1996**